# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024**

**AQUISIÇÃO BENS COMUNS (Art. 6º, XIII)**

**“LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL (LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE LOBATO), CONFORME DECRETO MUNICIPAL N°. 155/2022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.”**

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Aplicação do benefício referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (limite geográfico do município de Lobato):
7. Participação de consórcios
8. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
9. Regras gerais para documentação
10. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
11. Propostas
12. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
13. Julgamento das propostas
14. Habilitação
15. Recursos e Pedidos de Reconsideração
16. Adjudicação e Homologação
17. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
18. Recebimento do objeto
19. Pagamento
20. Penalidades
21. Disposições finais
22. Anexos:
    1. Termo de Referência – TR
    2. Exigências de Habilitação
    3. Modelo Proposta de Preços
    4. Declaração Unificada
    5. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual
    6. Minuta da Ata de Registro de Preços

# PREÂMBULO

* 1. **O SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR**, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1228, Centro, na cidade de Lobato, Cep. 86.790-000, inscrito no CNPJ nº 80.910.201/0001-65, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Licitatório nº 5/2024:

1. Regime legal: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º); INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022; Decreto Federal nº Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e Decretos Municipais n° 116/2023, nº 155/2022, nº 10/2024, nº 19/2024, 024/2024, e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. Modalidade: Pregão (art. 6º, XLI)
3. Critério de Julgamento: **Maior Desconto Percentual**
4. Modo de disputa:
   1. Aberto (art. 56, I e § 2º)
5. Intervalo entre os lances 1% (Um por cento)

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1. Forma: Eletrônica (art. 17, § 2º)
2. Plataforma: **https://www.bnc.org.br** (acesso identificado).
   1. O cadastro deverá ser feito cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras, no sítio **https://www.bnc.org.br**;
   2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
   3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
3. **Data da Sessão Pública: 12 de abril de 2024**
   1. 08 (oito) dias úteis (art. 55, I, “a”)
4. **Horário de início da Sessão Pública: 09h00min (horário de Brasília/DF)**
5. Condução do processo licitatório: Pregoeiro e Equipe de Apoio – nomeados conforme Portaria nº 04/2024.

# OBJETO

* 1. O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PARANÁ, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE.**
     1. A licitação será dividida em itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
     2. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por tabela da montadora, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.
     3. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Comissão de Contratação, designados através da Portaria nº 04/2024.

2.1.4. O valor máximo estimado para esta licitação é de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), sendo que o desconto mínimo de cada item/lote encontra-se definido no Termo de Referência (anexo I). Art. 24 (p.ú) Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.2.1- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.2.2 **-** As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Autarquia à aquisição total.

2.2.3 **–** A Autarquia reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2.2.4 **-** Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2.5. O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO será o único Órgão Gerenciador contratante, Art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 14.003 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO | 14.003.17.512.0021.2073.3.3.90.30.00 |
| 14.002 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |
| 14.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 14.001.17.122.0021.2070.3.3.90.30.00 |

# 4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164) e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, art. 16:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, **na forma prevista no edital de licitação.**

**Define-se: o último dia útil 09/04/2024 até as 00h00min. Neste período qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.**

* 1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).
  2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

# VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

* 1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
8. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
10. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
11. **APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO REFERENTE À PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL (LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE LOBATO):**
    1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
12. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
13. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
    1. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**6.3.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

* + 1. Sociedade empresária;
    2. Sociedade simples;

1. - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
2. - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
   1. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
   2. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**6.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - No caso da microempresa aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

1. - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
2. - No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**6.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**6.6.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

*§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.*

II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

*§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**6.7.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**6.8**. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**6.9. JUSTIFICATIVA** **PARA APLICAÇÃO DO** **BENEFÍCIO REFERENTE À PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO LOCAL (LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO DE LOBATO):**

Justificativas que fundamentam a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício:

**Lei Complementar nº 123/06, do inciso I, Artigo 48:**

**(...)**

**Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) (g.n.).**

Diante das alterações que o art. 48 passou, a intenção do legislador foi promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional com as contratações públicas. Para tanto, tornou obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). É importante salientar que essa regra deve ser aplicada tendo em mira tão somente o critério valor, ou seja, independentemente da modalidade licitatória e da natureza do objeto. Vê-se, portanto, que a alteração objetivou tornar imperativa e efetiva a política de favorecimento, de modo que não mais repousa nas mãos da Administração Pública a faculdade de se conferir as benesses da lei. Trata-se de mandamento que implica verdadeira mudança de comportamento nas contratações públicas.

Logicamente que uma lei não pode ser interpretada ou lida desassociada dos demais artigos. É certo também que o art. 49, cria limitações à aplicação dos benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Porém, a limitação prevista no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”, deve ser lida em interpretação com o §3º, do Art. 48, do mesmo diploma legal “§ 3o Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.”

**Lei Complementar nº 123/06, do §3º, Artigo 48:**

**(...)**

**§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014). (...)**

**Decreto Municipal nº 155/2022, do §3º, Artigo 2º**

**(...)**

**§ 3º Tanto no âmbito local, quanto no regional, deverá existir no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços competitivos relacionados como microempresa ou empresa de pequeno porte. (...)**

Assim, quando houver a aplicação do benefício local ou regional previsto no art. 48, §3º, da LC nº 123/2006, como critério de preferência na contratação, com a possibilidade de se pagar valor maior às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e ou regionalmente, é que na prática teremos a necessidade de se perquirir se na localidade (município) ou na região, há empresas que se enquadrem nos termos da LC nº 123/2006.

Pensar de forma diferente é nunca permitir à aplicação do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, tornando-a letra morta.

Nesse ínterim vale ressaltar que a Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina **(deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado),** porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal, abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante dessas informações, passamos a partir de então a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

**Decreto Municipal nº 155/2022, art. 2º, § 1º, I, § 3º, § 4º e § 12º:**

**(...)**

**§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se como:**

**I - Âmbito local - limite geográfico do Município de Lobato. (...)**

O benefício concedido às Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s) visa a promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas em âmbito local, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; Prejulgado nº 027 – TCE/PR. Sendo ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico do município, no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação

Foram identificados os seguintes fornecedores para o objeto em questão:

**CNPJ Nº: 14.909.462/0001-30**

**NOME EMPRESARIAL: GILSON DE SOUZA MOREIRA - ME**

**ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 555 – LOBATO/PR – CEP: 86790-000**

**CNPJ Nº: 15.273.819/0001-08**

**NOME EMPRESARIAL: BORIN & BORIM LTDA**

**ENDEREÇO: AV DEL. VALDEMAR GALDINO DA SILVA, 220 B, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000**

**CNPJ Nº: 45.195.337/0001-30**

**NOME EMPRESARIAL: MATHEUS BARBALHO DOS SANTOS 13251638998**

**ENDEREÇO: R CASTRO ALVES, 10, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000**

**CNPJ Nº: 86.780.004/0001-55**

**NOME EMPRESARIAL: FREIRE THOMAZELLA & CIA LTDA**

**ENDEREÇO: AV ROCHA POMBO, 172, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000**

**Seguem documentos comprobatórios em anexo (cartões CNPJ), comprovando, assim, o ramo de atividade pertinente à aquisição do objeto. Ainda conforme estabelecido pelos acórdãos nº 4624/17 - Tribunal Pleno (Consulta nº 983475/16) e nº 2159/2018 - Tribunal Pleno (Consulta nº 1031749/16) os valores de referência para abertura deste certame tiveram por base orçamentos com ampla pesquisa de mercado e abrangência, sem restrição a qualquer modalidade empresarial.**

**Decreto Municipal nº 155/2022, art. 2º, § 4º e § 12º:**

**(...)**

**§ 4º Não é necessária a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores (ou prestadores de serviços) competitivos enquadrados nas exigências legais. (...)**

**(...)**

**§ 12º**

**a)...**

**b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; (...)**

**Acórdão nº 2122/2019 também fez referência ao assunto, vejamos:**

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em beneficio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais o TCE/PR aprovou através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais.Ressalta-se que a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, do citado Estatuto, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam: a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório; b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93; e, c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em beneficio as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais o TCE/PR aprovou através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais ou Regionais.

Salienta-se que, o objetivo da aplicação do benefício da prioridade de contratação para ME/EPP/OU EQUIPARADAS no âmbito local no presente processo é cumprir a legislação. E, caso não socorram interessados ou empresas habilitadas o certame será reaberto com a possibilidade de ampla participação.

# PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

* 1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
  2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).
  3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).
  4. Na fase de habilitação:

1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
   1. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
   2. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).
   3. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
3. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
4. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

# PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

* 1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
   1. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
   2. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
   3. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
   1. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

# REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
3. - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
4. - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
5. - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
6. - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
7. - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, que permita a correta identificação do signatário.

# FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

* 1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.
  2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

# DAS PROPOSTAS

* 1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior Desconto Percentual sobre a tabela de preços das montadoras**
     1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

Percentual de desconto (marca: caso a empresa seja o próprio fabricante ou procedência o mesmo não deverá se auto identificar no sistema e deverá preencher no sistema da BNC como marca “própria” devido a vedação de identificação da empresa antes da fase de habilitação);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

* + 1. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal1
    2. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.
    3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
    4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

1 **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa

* + 1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
    2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
    3. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma **https://www.bnc.org.br** (acesso identificado). Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
    4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
    5. **Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser superiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir o maior desconto deverá ser de 1% (um por cento).**
    6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**

**I - ABERTO:**

1. 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
3. Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
4. Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
6. Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
7. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.1.12.** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **https://www.bnc.org.br** (acesso identificado).

1. **VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**
   1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

1. - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
   1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
   2. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal2 .

# DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

* 1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

1. Contiverem vícios insanáveis;
2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
3. - Apresentarem descontos inexequíveis ou permanecerem abaixo do desconto mínimo estimado para a contratação;
4. - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública desta Autarquia;
5. - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
6. - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
   1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

# EXEQUIBILIDADE:

2 **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública

* + 1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 13.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
    2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).
    3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

1. - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo

definido pela Administração.

1. - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração(art. 59, § 4º).
   1. **EMPATE:**
      1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
3. - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
4. - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
5. - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
   1. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:**
      1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no âmbito geográfico do Município de Lobato;

1. - Empresas brasileiras;
2. - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

1. - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
2. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
   1. **NEGOCIAÇÃO:**
      1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
      2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
      3. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, conforme Decreto Municipal n° 10/2024, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
   2. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

# DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas, serão exigidos do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II).

**14.2.** O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**14.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**14.4.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**14.6.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 6, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

# DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

* 1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

1. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
3. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

* 1. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos incisos “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

* 1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).
  2. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
  3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
  4. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.
     1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
  5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
  6. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).
  7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).
     1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
  8. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).
  9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).
  10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
3. - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
4. - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
   1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
   2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
   3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
   4. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.
   5. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

* 1. **REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**
     1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal n° 021/2024, entre outras, as seguintes condições:

1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

* + 1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
    2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
    3. O anexo que trata o inciso II do tópico 17.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.
    4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no artigo 84 da lei Federal 14.133/2021.
       1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
       2. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.
       3. É facultado ao Órgão Gerenciador, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
       4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Autarquia poderá:
          1. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
          2. Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
    5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Autarquia a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
       1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
       2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.
       3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.
    6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.
       1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.
       2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).
       3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
    7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
       1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.
       2. A Autarquia poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.
    8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Autarquia convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
   * 1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Autarquia poderá:
3. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
4. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

* + 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Por razão de interesse público;
2. A pedido do fornecedor;
3. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1. - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
2. - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.
   * + 1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
     1. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por esta Autarquia.

# FISCALIZAÇÃO DA ATA

**17.2.1**. O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

**17.2.1.1.** Fiscalizar a realização dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da prestação do serviço;

**17.2.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

**17.2.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

# RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. As peças/acessórios deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.
  2. Responsabilizar – se em arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**18.3** Todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com transporte/deslocamento, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

**18.4.** A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela Administração, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;

* 1. No recebimento dos produtos e serviços, será verificada a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
  2. O objeto será recebido (art. 140, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Em se tratando de obras e serviços:

1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
3. Em se tratando de compras:
   1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
   2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
   3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
   4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
   5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 116/2024.
   6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto da Ata de Registro de Preços exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
   7. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
   8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

# PAGAMENTO DO OBJETO

* 1. Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.
  2. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
  3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
  4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
  5. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.
  6. **A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.**
  7. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias da Ata de Registro de Preços (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

* 1. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Paraná– TCE/PR, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;
3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

* 1. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
  2. A administração Pública Municipal efetuará os pagamentos em ordem cronológica, sendo em eventuais alterações desta ordem serão justificadas e publicadas (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
  3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).
  4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).
     1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
  5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

# PENALIDADES

* 1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

1. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços:
2. Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1. - Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
2. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
3. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
4. - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
2. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
   1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I | Advertência (art. 156, § 2º). | I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| II | Multa de 10% | Qualquer infração (art. 156, § 3º). |
| III | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas Frias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º |
| IV | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º) | VIII IX X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

* 1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

1. - As peculiaridades do caso concreto;
2. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
3. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
4. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
5. Inciso II do item 20.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
6. Incisos III e IV do item 20.2:
   1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
   2. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
   3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
   4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
   5. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
   6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
   7. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
   8. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
      1. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
   9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
   10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
   11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
   12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
   13. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
   14. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no Decreto Municipal nº124/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
   15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 20.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
       1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
   16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Autarquia de Lobato, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
7. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
8. Pagamento da multa;
9. - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
10. - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

* + 1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 20.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**21.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) ”prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**22.1.** As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**22.4.** Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta da Ata de Registro de Preços.

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
   2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
   3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Autarquia Municipal, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.
   4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

* Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
* Página do Município de Lobato (http://www.lobato.pr.gov.br/);
* - Diário Oficial dos Municípios do Paraná – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
* -Plataforma Bolsa Nacional de Compras - BNC (**https://bnccompras.com/Home/Login**), por meio (acesso identificado).

**23.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.11.** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Fé, Estado de Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lobto/PR, 25 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANTÔNIO MANOEL FERREIRA

Diretor SAMAE

**EDITAL DE PREGÃO Nº. 02/2024 - SAMAE.**

**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE/LOBATO, visando dar cumprimento às regras legais que norteiam o procedimento licitatório, bem como determinar prontamente o objeto a ser licitado, edita o presente termo de referência para que os interessados tenham condições de apresentar corretamente suas propostas comerciais junto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024.

**1 – OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PARANÁ, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE.**

**1.1.1 – Termo de referência:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM/**  **LOTE** | **Quant.** | **DESCONTO MÍNIMO** | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| **1** | 1,00 | 10% | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA LEVES | 25.000,00 | 25.000,00 |
| **2** | 1,00 | 10% | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA UTILITÁRIOS LEVE E PESADO | 30.000,00 | 30.000,00 |
| **3** | 1,00 | 10% | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA TRATORES | 25.000,00 | 25.000,00 |
| **4** | 1,00 | 10% | PEÇAS PARA MOTO (QUALQUER MARCA E MODELO) | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **85.000,00** |

**VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR**

VW SAVEIRO CROSS 2014 PRATA

MOTO HONDA CG 125 FAN

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 265 4X2

GM PRISMA 1.4 MT LT 2014

TOYOTA BANDEIRANTES ANO 93

\* Poderão ser inseridos novos veículos na frota desta Autarquia.

**2 – DO VALOR ESTIMADO:**

2.1 **-** O valor máximo global estimado do presente Edital é de R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

2.1.1 - SERÁ ADOTADO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS DAS MONTADORAS, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS, COMPROVAR OS PREÇOS DA REFERIDA TABELA PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE, UMA VEZ QUE TAL CRITÉRIO NÃO OBRIGARÁ OS LICITANTES A ADQUIRIREM NENHUM SOFTWARE E, CONCOMITANTEMENTE, GARANTIRÁ QUE OS PREÇOS ESTARÃO SUBMETIDOS ÀS TABELAS DAS MONTADORAS. POR ESTE CRITÉRIO, OS LICITANTES PODERÃO ADQUIRIR OS PREÇOS DAS TABELAS DAS MONTADORAS TANTO DIRETAMENTE NAS MONTADORAS, QUANTO NOS SOFTWARES DISPONIBILIZADOS NO MERCADO.

2.1.2 - A AUSÊNCIA DA DEFINIÇÃO DAS UNIDADES E DAS QUANTIDADES ESTÁ RELACIONADA A IMPOSSIBILIDADE DE PREVER QUAL PEÇA NECESSITARÁ DE SUBSTITUIÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1.3 - A ESTIMAÇÃO DO VALOR DO ITEM/LOTE EM REAIS ESTÁ RELACIONADA AOS GASTOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR.

2.2 A Administração (Órgão Gerenciador) se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade estimada por item/ lote.

2.3 Desconto mínimo para peças de reposição originais de fábrica ou genuínas da marca do veículo: 10% (Dez por cento) SOBRE AS TABELAS DAS MONTADORAS.

**3 – DAS CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTO DAS PEÇAS:**

3.1 - As peças/acessórios objeto da presente licitação, deverão ser entregues conforme a necessidade da Autarquia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Administração;

3.2 - Os pedidos não estarão restritos a quantidades mínimas para entrega, uma vez que não existe sazonalidade para uso do produto de modo que a aquisição varia de acordo com o uso/necessidade, ou seja, a Administração reserva o direito de solicitar a entrega de apenas 01 (um) item;

3.3 - As peças/acessórios a serem adquiridas e fornecidos à Administração pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, SER NOVAS, DE PRIMEIRA LINHA e ÓTIMA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos peças de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.4 - Toda despesa de remessa, inclusive àquelas de devolução ou substituição das peças/acessórios correrão por conta da Licitante vencedora que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável em executar a logística, sem ônus algum para esta Autarquia.

3.5 - As peças Fabricante/Original, apesar de apresentarem valores mais baixos as peças originais, são excelentes alternativas às peças genuínas, pois geralmente são fabricadas com as mesmas especificações e qualidade das peças recomendadas pelo fabricante.

3.6 - Como as montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo, elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante também fornecedor para montadoras recebem o nome de originais;

3.7 - A Diretoria da Autarquia será responsável pelo recebimento, conferência dos preços, e descontos conforme Atas vigentes.

3.8 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, se qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

3.10 - Uma vez notificado, a DETENTORA DA ATA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de retirada do equipamento das dependências da Administração, sem ônus à Autarquia.

3.11 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da DETENTORA DA ATA, aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.12 - Na hipótese do subitem acima, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

3.13 - Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a apresentação de justificativas pela DETENTORA DA ATA, fica o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da DETENTORA DA ATA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.14 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

3.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**4 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 – O presente Registro de preços está fundamentado no estudo técnico Preliminar elaborado pela Presidente de Contratações, através da Portaria nº 04/2024.

**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 - A solução que melhor atende às necessidades da Autarquia é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PARANÁ, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE, por meio de Pregão Eletrônico.

5.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei14. 133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3 - A contratação ainda será conduzida por pregão eletrônico, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

**As razões pelas quais a aquisição de peças para a frota desta Autarquia se mostra imprescindível são as seguintes:**

**1- Segurança dos condutores e passageiros:** Peças desgastadas ou danificadas podem representar riscos à segurança dos condutores e passageiros, aumentando a probabilidade de acidentes e colocando em risco a vida e a integridade física dos envolvidos.

**2-** **Redução dos custos de manutenção:** A reposição de peças desgastadas em tempo hábil evita danos maiores aos veículos, reduzindo os custos de manutenção corretiva, que tendem a ser mais elevados do que a manutenção preventiva.

**3-** **Maior eficiência operacional:** Veículos em bom estado de conservação e com peças adequadas funcionam de forma mais eficiente, proporcionando maior produtividade nas atividades desempenhadas e minimizando atrasos ou paralisações nos serviços.

**4-** **Prolongamento da vida útil dos veículos:** Ao realizar manutenções regulares e substituir peças desgastadas, garantimos uma maior vida útil para os veículos da frota, maximizando o retorno sobre o investimento realizado em sua aquisição.

**5-** **Cumprimento das normas e regulamentações:** A frota desta Autarquia deve estar em conformidade com as normas e regulamentações de trânsito e transporte estabelecidas pelos órgãos competentes. A aquisição de peças originais ou de qualidade assegura o atendimento a essas diretrizes.

**6-** **Prestação de serviços de qualidade à população:** A frota desta Autarquia bem conservada e em pleno funcionamento é fundamental para garantir que os serviços oferecidos à comunidade sejam prestados de forma eficiente e com excelência, contribuindo para a satisfação dos munícipes.

**6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 - Poderão participar deste processo de licitação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam localizadas em endereços fixos, no perímetro urbano de Lobato/PR, e que não possuam registro de sanção que impeça sua participação.

6.2 - Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sendo aplicado o benefício referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (limite geográfico do Município de Lobato) conforme Decreto Municipal nº 155/2022, de 08 de setembro de 2022, e que atendam às condições previstas no Edital de Convocação.

Foram identificados os seguintes fornecedores para o objeto em questão:

CNPJ Nº: 14.909.462/0001-30

NOME EMPRESARIAL: GILSON DE SOUZA MOREIRA - ME

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE VARGAS, 555 – LOBATO/PR – CEP: 86790-000

CNPJ Nº: 15.273.819/0001-08

NOME EMPRESARIAL: BORIN & BORIM LTDA

ENDEREÇO: AV DEL. VALDEMAR GALDINO DA SILVA, 220 B, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000

CNPJ Nº: 45.195.337/0001-30

NOME EMPRESARIAL: MATHEUS BARBALHO DOS SANTOS 13251638998

ENDEREÇO: R CASTRO ALVES, 10, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000

CNPJ Nº: 86.780.004/0001-55

NOME EMPRESARIAL: FREIRE THOMAZELLA & CIA LTDA

ENDEREÇO: AV ROCHA POMBO, 172, CENTRO – LOBATO/PR – CEP: 86790-000

6.3 - Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login), por meio (acesso identificado).

6.4 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

**Vigência da ata de registro de preços:**

O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**Da Contratação Com Fornecedores Registrados**

Serão observados:

**Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Alteração dos contratos**

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vigência dos contratos**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5 – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.5.1 **- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o** [**art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65%C2%A71).

6.5.2 – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [**art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art105)

**7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 – As peças/acessórios deverão ser originais e/ou genuínas.

1. **– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preços será realizado pelo Diretor da Autarquia, senhor Antônio Manoel Ferreira, nomeado através do Decreto Municipal nº 18/2022;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento de peças/acessórios caso não estejam de acordo, não apresentem resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora da Ata sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

**8.2 - DAS OBRIGAÇÕES**

8.2.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n° 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n° 14.133/2021, art. 115, 95°),

8.2.3 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133/2021, art. 117, caput).

8.2.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n° 14.133/2021, art. 117, §19).

8.2.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n° 14.133/2021, art. 117, § 2º)

8.2.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n° 14.133/2021, art. 119).

8.2.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n°14.133/2021, art. 120).

8.2.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).

8.2.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 121, §1°).

8.2.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).

8.2.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

8.2.12 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.13 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

9.1 **-** Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos objetos, mediante atesto da Nota Fiscal de Serviços, pela secretaria demandante, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação dos documentos comprobatórios de acordo com a legislação aplicável.

9.2 **-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.3 **-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1- Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta do(s) recurso(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 14.003 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO | 14.003.17.512.0021.2073.3.3.90.30.00 |
| 14.002 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |
| 14.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 14.001.17.122.0021.2070.3.3.90.30.00 |

**11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

11.1 - Poderão participar desta Licitação exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observando o disposto no artigo 48, I, e art. 49, IV da Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sendo aplicado o benefício referente à prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local (limite geográfico do Município de Lobato) conforme Decreto Municipal nº 155/2022, de 08 de setembro de 2022, e que atendam às condições previstas no Edital de Convocação.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

12.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Lobato, 25 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# ANTÔNIO MANOEL FERREIRA

Diretor SAMAE

**EDITAL DE PREGÃO Nº 2/2024 - SAMAE**

**ANEXO** **02**

|  |
| --- |
| **IMPORTANTE:**  Como **condição prévia** **ao exame da habilitação do licitante**, a Pregoeira e equipe de apoio irão verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante a consulta consolidada aos seguintes cadastros:   * Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União   Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)  <https://certidoes.cgu.gov.br/>   * Conselho Nacional de Justiça   Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro>     * Consultar Restrição Contratar Administração Pública   <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>   * Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública   <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>   * Consulta consolidada de pessoa jurídica.   <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>  A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão n° 1.793/2011 (Plenário- TCU).  **Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.** |

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Encerrado o julgamento das propostas, serão exigidos do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema (art. 63, II), contados a partir da solicitação do agente de contratação/pregoeiro.

O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Em se tratando de licitante que fizer jus ao benefício da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Sendo necessário, os documentos de habilitação da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Auatrquia, no endereço Rua Antônio Coletto nº 1228, Cep: 86790-000, Centro, Lobato, Paraná, Brasil - Aos cuidados do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**1. REGULARIDADE JURÍDICA:**

**1.1-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**1.2 –** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

**2.2 -** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal **(CRF);**

**2.3 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo teor, inclusive, alcance regularidade das contribuições sociais nos termos da Lei;

**2.4 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.5 -** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**2.6–** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT),** emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**2.7 – Para aquelas interessadas alcançadas pelos benefícios trazidos pela LC 123/2006 (consolidada), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de CINCO dias úteis de acordo com o art. 43, §1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

**2.7.1. Observação:**

A Micro ou Pequena Empresa somente valer-se-á do benefício se ela apresentar **TODA** a documentação exigida, inclusive os referentes à regularidade fiscal/trabalhista, na fase de habilitação (no dia da sessão), mesmo que haja restrição.

**A ausência de qualquer documento exigido pelo edital causa a inabilitação da empresa!**

Portanto, o benefício reside **NÃO** na dispensa de apresentação de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mas na possibilidade de **regularização tardia** da documentação defeituosa.

**2.7.2 –** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**2.7.3 –** A não regularização da documentação no prazo estipulado acima implicará a decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal 14.133/21.

**2.8 -** As disposições contidas nos subitens “2.7”, “2.7.1”, “2.7.2” e “2.7.3” repisa-se, aplicar-se-ão apenas às interessadas alcançadas pela LC n.º 123/2006 (consolidada).

**3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devendo ter sido emitida em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento dos envelopes caso não especifique outra data de validade.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1. - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para a efetivação da entrega do objeto licitado. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverão conter** algumas **informações** específicas:

* A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* Razão social da empresa licitante;
* CNPJ da empresa licitante;
* Endereço da empresa licitante;
* Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
* E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
* O grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
* O atestado de capacidade técnica deve ser fornecido em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

**5. OUTRAS DECLARAÇÕES/DOCUMENTOS:**

**5.1 - Declaração Unificada conforme modelo (ANEXO 04);**

**5.2 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:**

**5.2.1** - A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo **(ANEXO 05) e;**

**5.2.2 -** **Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), expedida até 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública virtual. Deverão estar enquadrada tal como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, em caso de microempreendedor individual (MEI) substituir a Certidão Simplificada pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, expedido e/ou atualizado em até 180 (cento e oitenta) dias, juntamente com cópia de documento de identidade RG e CPF do microempreendedor individual.**

**5.3 -** A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei nº. 14.133/21.

**5.4 -** Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**5.5 –** Em nenhum caso serão concedidos prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão virtual, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante ressalvados os casos disciplinados pela LC 123/2006 (consolidada).

**5.6 -** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.7 -** Nos itens não exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**5.8 -** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**5.9 -** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Lobato, 25 de março de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANTÔNIO MANOEL FERREIRA

**DIRETOR DO SAMAE – LOBATO/PR**

**ANEXO 03**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**(papel timbrado da licitante)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

* 1. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PARANÁ, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE.**

A empresa..............................., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ......................., neste ato representada por ............................., cargo, RG.................., CPF.................., (endereço), propõe fornecer à Autarquia Municipal, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2024, conforme abaixo discriminado:

**DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, DESCONTO PROPOSTO E VALORES MÁXIMOS:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM/**  **LOTE** | **Quant.** | **DESCONTO PROPOSTO** | **Descrição** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| **1** | 1,00 |  | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA LEVE | 25.000,00 | 25.000,00 |
| **2** | 1,00 |  | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA UTILITÁRIOS LEVE E PESADO | 30.000,00 | 30.000,00 |
| **3** | 1,00 |  | PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA TRATOR | 25.000,00 | 25.000,00 |
| **4** | 1,00 |  | PEÇAS PARA MOTO (QUALQUER MARCA E MODELO) | 5.000,00 | 5.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **85.000,00** |

VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR

VW SAVEIRO CROSS 2014 PRATA

MOTO HONDA CG 125 FAN

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 265 4X2

GM PRISMA 1.4 MT LT 2014

TOYOTA BANDEIRANTES ANO 93

\* Poderão ser inseridos novos veículos na frota desta Autarquia.

**A empresa detentora da melhor oferta deverá enviar após ter sido habilitada, a PROPOSTA REAJUSTADA, através da plataforma da BLL em “Documentos Complementares (Pós Disputa)” no prazo de até 02 (duas) horas após o término da fase recursal, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, O NÃO ENVIO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO.**

1 - Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e ou serviços pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 - Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

4 - Deverão ser observados pela DETENTORA DA ATA os seguintes prazos para o fornecimento:

**o prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis.**

* + - 1. - DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**(LOCAL), (DATA).**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(LICITANTE – CNPJ/CPF)**

**NOME E assinatura DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**ANEXO 04**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Agente de Contratação**

Autarquia – SAMAE - LOBATO

**PREGÃO ELETRÔNICO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_--, devidamente inscrita no CNPJ nº     , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado do telefone (     ) - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

i) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

j)Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13° da Lei n° 14.133/2021.

k)Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Autarquia, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)............................................................., Portador(a) do RG sob nº ................................................. e CPF nº ........................................................, cuja função/cargo é..................................................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato.
2. Declaramos, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

( ) a empresa está enquadrada no código ................... da tabela REINF.

( ) a empresa é imune da retenção de tributos. (Justificar:........................................)

1. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a ata de registro de preços ou o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (------)

1. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Autarquia, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

p) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1. Nomeamos e constituímos o senhor(a)........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º..................................., para ser o(a) responsável para acompanhar o fornecimento dos objetos da Ata de registro de preços, referente ao Pregão Eletrônico n.º 2/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

     ,      ,       de 2024.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível Cargo)

**ANEXO 05**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

A empresa ............................................., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. .........................................., sediada ...............................................................................(Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal .........................................................., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ..........................., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº. .........................................., **DECLARA,** sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

**DECLARA** ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, ....... de .............................. de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Nome e Carimbo da Proponente**

# ANEXO 06

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

**MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **2024**

Pelo presente instrumento, o **SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 80.910.201/0001-65, com sede à Rua Antônio Coletto, 1228, Centro, CEP 86790-000, neste ato representado por seu Diretor, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**, doravante denominado apenas por **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°.\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. (a).\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Representante Legal, brasileiro(a), casado(a), comerciante, portador da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_, com cadastro no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada apenas por **DETENTORA DA ATA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS NOVAS, TENDO COMO BASE A TABELA DA MONTADORA DOS RESPECTIVOS VEÍCULOS, DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE LOBATO/PARANÁ, PODENDO O LICITANTE QUE NÃO CONSEGUIR AS TABELAS JUNTO ÀS MONTADORAS COMPROVAR OS PREÇOS PELOS DADOS FORNECIDOS PELO SOFTWARE AUDATEX OU OUTRO SOFTWARE SIMILAR DE MESMA CONFIABILIDADE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA DA ATA declara ter conhecimento detalhado do fornecimento atinente ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, possuir condições de entregar dentro das normas, com qualidade e segurança, ficando vinculada às exigências constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº      /2024 e à sua proposta no Processo Administrativo nº     /2024, homologado em      , de       de 202     .

PARÁGRAFO SEGUNDO: A existência de preços registrados não obriga a Autarquia a firmar as contratações que deles poderão advir, devendo o prestador de serviço cumprir as condições e obrigações desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESCONTOS REGISTRADOS**

**2.1** - O objeto, suas especificações, valores estimados de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o percentual de desconto a ser praticado pela DETENTORA DA ATA são os seguintes:

ITEM/QUANTIDADE/UNIDADE/DESCRIÇÃO DO OBJETO/MARCA/PERCENTUAL DE DESCONTO

**VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** **/2024: R$** **(****).**

**VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO/PR**

VW SAVEIRO CROSS 2014 PRATA

MOTO HONDA CG 125 FAN

TRATOR AGRÍCOLA MASSEY FERGUSON MODELO 265 4X2

GM PRISMA 1.4 MT LT 2014

TOYOTA BANDEIRANTES ANO 93

\* Poderão ser inseridos novos veículos na frota desta Autarquia.

**2.2 –** O Órgão Gerenciador fará uma Solicitação de Orçamento com a descrição das peças a serem adquiridas para a cotação da DETENTORA DA ATA do item correspondente do veículo.

2.2.1 - A DETENTORA DA ATA, dentro de um prazo de 04 (quatro) horas, encaminhará a cotação de

preços das peças a serem adquiridas.

2.2.2 - A cotação de preços deverá estar acompanhada da Tabela da fabricantes/montadoras, menos o percentual concedido na proposta.

2.2.3 – O Órgão Gerenciador irá analisar os orçamentos fará as conferências necessárias para emissão da NOTA DE EMPENHO, contendo o tipo de peça com o valor autorizado e assinado.

2.2.4 - Após recebimento da Nota de Empenho a contratada terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder a entrega das peças/acessórios no local indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.2.5 - A DETENTORA DA ATA deverá garantir a qualidade das peças entregues nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO.

2.2.6 - Entregar somente peças indicadas pelos fabricantes dos veículos, ou seja, PEÇAS Originais ou Genuínas conforme aprovação do Órgão Gerenciador, não podendo valer-se de nenhuma hipótese de itens recondicionados. Inclusive, quando se tratar de veículo dentro do período de garantia, em que as peças devem ser àquelas indicadas pelos fabricantes ou concessionária, a fim de evitar a perda da garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**3.1 –** Entrega:

3.1.1 - As peças/acessórios objeto da presente licitação, deverão ser entregues conforme a necessidade da Autarquia, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação de entrega emitida pela Administração;

3.1.2 - Os pedidos não estarão restritos a quantidades mínimas para entrega, uma vez que não existe sazonalidade para uso do produto de modo que a aquisição varia de acordo com o uso/necessidade, ou seja, a Administração reserva o direito de solicitar a entrega de apenas 01 (um) item;

3.1.3 - As peças/acessórios a serem adquiridas e fornecidos à Administração pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, SER NOVAS, DE PRIMEIRA LINHA e ÓTIMA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos peças de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

3.1.4 - Toda despesa de remessa, inclusive àquelas de devolução ou substituição das peças/acessórios correrão por conta da Licitante vencedora que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável em executar a logística, sem ônus algum para esta Autarquia.

3.1.5 - As peças Fabricante/Original, apesar de apresentarem valores mais baixos as peças originais, são excelentes alternativas às peças genuínas, pois geralmente são fabricadas com as mesmas especificações e qualidade das peças recomendadas pelo fabricante.

3.1.6 - Como as montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo, elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante também fornecedor para montadoras recebem o nome de originais;

3.1.7 - A Diretoria da Autarquia será responsável pelo recebimento, conferência dos preços, e descontos conforme Atas vigentes.

3.1.8 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, se qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.1.9 - Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

3.1.10 - Uma vez notificado, a DETENTORA DA ATA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de retirada do equipamento das dependências da Administração, sem ônus à Autarquia.

3.1.11 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da DETENTORA DA ATA, aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

3.1.12 - Na hipótese do subitem acima, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

3.1.13 - Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a apresentação de justificativas pela DETENTORA DA ATA, fica o ÓRGÃO GERENCIADOR autorizado a contratar empresa diversa para a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da DETENTORA DA ATA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.1.14 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

3.1.15 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO**

**4.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde quecomprovado que o preço é vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21, e do DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

**5.1.** Serão observados:

**Formalização**

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Alteração dos contratos**

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vigência dos contratos**

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A ata de Registro de Preços poderá gerar contrato, conforme disposto no Decreto 11.462/23, sendo:

**Art. 23**. Fica vedado efetuar **acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços**.

**Art. 34.** (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Art. 35.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 36**. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico financeiro para mais ou para menos.

**6.1.1.** Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

**6.1.1.1.** Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

**6.1.1.2.** Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

**6.1.1.3.** Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**6.1.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhado de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

**6.1.2.1.** A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

**6.1.3. Serão observadas as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27 do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o** [**art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65%C2%A71).

**7.2** – Somente poderá haver alteração contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto obedecido ao disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o contrato seja decorrente da Ata de Registro de Preços, bem como a Ata de Registro de Preços esteja em plena vigência, sendo que os mesmos poderão sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.

Eis o texto:

Art. 84, Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 36, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023:

A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no [**art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art105)

**CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

* 1. - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 155/2022 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS**

**9.1 -** Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente. De forma mensal em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada pela secretaria requisitante.

* 1. - Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.
  2. - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
  3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
  4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**9.6** - A partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, sob pena de não aceitação da nota.

* 1. - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**10.1 -** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2024, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Organograma | Descrição da Despesa | Máscara |
| 14.003 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO | 14.003.17.512.0021.2073.3.3.90.30.00 |
| 14.002 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA | 14.002.17.512.0021.2072.3.3.90.30.00 |
| 14.001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 14.001.17.122.0021.2070.3.3.90.30.00 |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

# - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência das peças/acessórios;
2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviços, inclusive perante terceiros;
3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas estabelecidas pela nova lei de licitações Lei n° 14.133 de 1°de abril de 2021.
4. Manter, durante o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Entregar o(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma produtos de marcas e especificações diferentes;

# 11.2 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
2. Fiscalizar a execução do objeto, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução;
3. Rejeitar, no todo ou em parte a entrega do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada;
4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
5. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**12.1 –** A Detentora da Ata fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**13.1 -** A Detentora da Ata fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**14.1 -** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
6. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
   * 1. - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
9. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
10. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2 -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
   1. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
   2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
   3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
   4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
      1. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
      2. - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
         1. Devolução da garantia;
         2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
         3. Pagamento do custo da desmobilização.
   5. - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
6. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
7. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
8. Execução da garantia contratual para:
   1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
   2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
   3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
   4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
9. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
   * 1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
     2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
   1. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1 -** Embora a DETENTORA DA ATA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento do objeto contratado, a Administração reserva para si o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as prestações de serviços, diretamente, através de servidor designado.

**15.2 -** O acompanhamento, a fiscalização, e a conferência do objeto desta licitação, será realizada pelo titular do cargo de Diretor do SAMAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**16.1 –** O Órgão gerenciador poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa Detentora nos casos a seguir especificados:

a) Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciiador não aceitar suas justificativas;

e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no processo licitatório;

f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Órgão Gerenciador

**16.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**16.3 -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECISÕES**

**19.1.** As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**20.1 -** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “Prática Obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**21.1** – - Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Lobato,       de abril de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

**ANTÔNIO MANOEL FERREIRA**

ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**